



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.462/2019
Autoria: VER. CARLSON PESSOA

Autoriza o funcionamento dos semáforos, em sistema de alerta, entre a 00h00m (zero hora) às 5h (cinco horas) da manhã, com luz amarela piscante, no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos semáforos entre 00h00m (zero hora) às 5h (cinco horas) da manhã, em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, no âmbito do Município de Parnaíba.

§ 1º Ficam excluídos da implantação do sistema de alerta os semáforos posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão, conforme decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.

§ 2º A autoridade de trânsito competente poderá estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, de acordo com as características de cada local.

§ 3º O condutor do veículo automotor deverá observar o limite de velocidade estabelecido para o local e as condições de tráfego e cruzamento de vias, bem como as demais normas de segurança previstas na legislação em vigor.

§ 4º Para garantir o funcionamento adequado do sinal amarelo piscante, impõe-se a colocação do sinal de regulamentação R-2, "Dê preferência", na via secundária dos cruzamentos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com base nas estatísticas, poderá definir os locais de maior incidência de roubos, que deverão atender ao disposto na presente Lei.

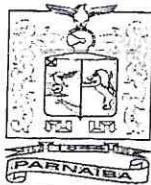
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de junho de 2019.

Ver. CARLSON PESSOA



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que busca autorização do Poder Público para o que o funcionamento dos semáforos, no horário compreendido entre a 00h00m (zero hora) às 5h (cinco horas) da manhã, seja em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no âmbito do Município de Parnaíba.

È, sem sombra de dúvida, uma medida que busca preservar a segurança das pessoas e seu patrimônio, haja vista que têm se verificado um número de pessoas, cada vez maior, que são vítimas de assalto quando estão, em seus veículos, parados nos semáforos.

Além do mais, o Poder Público Municipal poderá, na regulamentação desta Lei definir quais seriam os semáforos que utilizariam o sistema que ora esta proposição se propõe, levando-se em conta, sobretudo, os dados estatísticos de violência e roubos em nosso Município.

Tem-se como tarefa do legislador a criação de mecanismos que possam melhorar os serviços públicos, o conforto e a SEGURANÇA de nossos munícipes.

Certo de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Ver. CARLSON PESSOA